



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

| | |
|-----------------|--|
| REUNIÃO | ORDINÁRIA Nº 604 |
| DECISÃO nº | CEEC/RN nº 2416/2018 |
| REFERÊNCIA: | Protocolo nº 4448462/2018 |
| INTERESSADO(A): | BR ESTRUTURAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA |

EMENTA: Defere o requerimento da empresa BR ESTRUTURAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente ao seu registro (principal) de pessoa jurídica, indicando o Eng.º Civil MARCIO RODRIGO MIRANDA SILVA como responsável técnico (RT).

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Manoel Enéas Pereira Dias**, que trata de requerimento por parte da empresa **BR ESTRUTURAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** visando o seu registro (principal) de pessoa jurídica e indicando o Eng.º Civil **MARCIO RODRIGO MIRANDA SILVA** como responsável técnico (RT). O profissional indicado está habilitado no Sistema Confea/Crea com atribuições do art. 7º da Resolução Confea nº 218/73 e já responde como RT pela empresa SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP na circunscrição do CREA-RN. De acordo com a Resolução Confea nº 336/89 e a Decisão CEEC/RN nº 1454/2018, o citado profissional poderá assumir a responsabilidade técnica pela requerente. As atribuições dele cobrem parcialmente às atividades técnicas que constam no objetivo social da empresa interessada. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da **BR ESTRUTURAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que trata do seu registro (principal) de pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica do Eng.º Civil **MARCIO RODRIGO MIRANDA SILVA**. A empresa fica classificada na CLASSE “A”, de acordo com o art. 1º da Resolução Confea nº 336/89 e deverá constar em seu cadastro a seguinte **observação restritiva**: NÃO HABILITADA para atuar em Serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC